



Câmara Municipal de Turiúba

CGC 01.611.641/0001-45

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Fone (018) 696-1241

CEP 15280-000 - TURIÚBA - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO 04/98

Acrescenta Subseção (*Da Tribuna Livre*), à Seção V, Capítulo II, Título V, da Resolução nº 003/90, de 14 de dezembro de 1990.

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou o Projeto de Resolução nº 04/98, e eu CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal, Promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Turiúba a *Tribuna Livre*, onde toda a comunidade Turiubense terá livre acesso para discutir, expor, solicitar e opinar sobre problemas de interesse da Coletividade.

Artigo 2º - A Tribuna Livre é o espaço democrático existente nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, franqueado aos munícipes que, através dela, queiram manifestar-se sobre assunto relevante de interesse coletivo, expondo suas opiniões pessoais, em horário reservado após a Ordem do Dia de cada Sessão Ordinária.

Parágrafo Único - A Tribuna Livre terá espaço para os inscritos previamente, e, caso inexista pauta, o Presidente passará para a fase subsequente da Sessão.

Artigo 3º - Para fazer uso da palavra, através da inscrição para a Tribuna Livre, o interessado deverá:

I - ser eleitor, comprovando-o através da apresentação do Título Eleitoral;

II - proceder à sua inscrição em livro próprio;



Câmara Municipal de Turíuba

CGC 01.611.641/0001-45

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Fone (018) 696-1241
CEP 15280-000 - TURIÚBA - Estado de São Paulo

III - indicar, expressamente, no ato da inscrição, o assunto a ser tratado.

Artigo 4º - A partir do início da Sessão, na parte do recinto da Câmara reservada ao público, será mantido um livro para receber as inscrições, no qual também se indicará por escrito, resumidamente, o assunto a ser tratado.

Parágrafo 1º - O livro de inscrições, sempre que possível, será preenchido de próprio punho pelo interessado, sob a fiscalização da Secretaria Administrativa da câmara.

Parágrafo 2º - Nos instantes precedentes ao início da Tribuna Livre, o livro de que trata este artigo será recolhido pela Secretaria Administrativa e, a partir de então, não mais se poderá realizar inscrições.

Artigo 5º - As inscrições para o uso da palavra através da Tribuna Livre só serão válidas para a Sessão na qual tenha sido realizadas.

Artigo 6º - O número de inscritos será restrito a dois oradores por Sessão.

Artigo 7º - Nenhum munícipe poderá na mesma Sessão, realizar mais de uma inscrição.

Artigo 8º - A Tribuna Livre terá a duração máxima e improrrogável de doze minutos, sendo este tempo dividido igualmente entre os oradores, para expor o tema proposto.

Parágrafo 1º - Ainda que haja um único orador, o seu tempo para uso da palavra não excederá a seis minutos.

Parágrafo 2º - É terminantemente vedada a cessão do tempo de um inscrito a outro.

Artigo 9º - Anunciado o início da Tribuna Livre, o Presidente da Câmara convidará os inscritos, um por vez, pela ordem de inscrição, para o uso da palavra, sem aparte.

Parágrafo Único - Cada inscrito aguardará a sua vez na parte do recinto destinada ao público.



Câmara Municipal de Turiúba

CGC 01.611.641/0001-45

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Fone (018) 696-1241
CEP 15280-000 - TURIÚBA - Estado de São Paulo

Artigo 10º - Quanto ao uso da Tribuna Livre, o Presidente da Câmara poderá:

I - indeferi-lo quando o assunto a ser tratado pelo orador inscrito não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município, ou versar exclusivamente sobre questões pessoais;

II - advertir o orador inscrito se este exorbitar-se nas expressões proferidas, dirigir ofensas de caráter pessoal ou desviar-se do assunto proposto no ato da inscrição.

III - retirar a palavra do orador caso este, uma vez advertido, deixe de atender as determinações da Presidência.

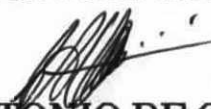
Parágrafo Único - Em qualquer caso, o Presidente esclarecerá os motivos de sua decisão, a qual será irrecorrível.

Artigo 11º - O munícipe que usar da palavra na Tribuna Livre não poderá voltar a fazê-lo dentro dos trinta dias subsequentes.

Artigo 12º - Os conceitos emitidos pelo orador, no uso da Tribuna Livre, serão de sua inteira responsabilidade.

Artigo 13º - Ao Vereador é vedado inscrever-se e usar da palavra durante a Tribuna Livre.

Turiúba, 22 de abril de 1998.


CELSON ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente